

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA, 15-07-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 226



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.721, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

Denomina de Estrada Minha Glória o logradouro público conhecido como Estrada do Chá, na localidade do Rosário, Banquete, 3º Distrito de Bom Jardim, com início na saída da BJ 19 e término no limite com o Município de Nova Friburgo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada de Estrada Minha Glória o logradouro público conhecido como Estrada do Chá, na localidade do Rosário, Banquete, 3º distrito de Bom Jardim, com início na saída da BJ 19 e término no limite com o município de Nova Friburgo.

Art. 2º. O poder executivo providenciará a confecção da placa indicativa com o nome do homenageado.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

BOM JARDIM – RJ, EM 03 DE JUNHO DE 2024.

**PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.722, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Define a faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias na forma do inc. III, do art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ao longo de cada lado das faixas de domínio público das rodovias localizadas no território do Município de Bom Jardim será reservada uma faixa não edificável, cuja dimensão variará segundo a legislação de zoneamento municipal, observado o seguinte:

I – Nas zonas urbanas a faixa referida será de 7,5 (sete metros e cinquenta centímetros);

I – Nas zonas urbanas a faixa referida será de 5 (cinco metros); (Emenda Modificativa nº. 02/2024).

II – Nas áreas consideradas de transição ou mista a faixa será de 8,5m (oito metros e cinquenta centímetros);

III – Nas zonas rurais a faixa será de 10m (dez metros);

§1º. A faixa não edificável iniciará da linha longitudinal de bordo da pista ou do bordo da pista quando esta não for demarcada;

§2º. O Poder Executivo poderá editar decreto ampliando a faixa não edificável em áreas específicas, atendendo o interesse público e mediante estudo técnico que justifique a medida.

§3º. O disposto neste artigo não se aplica aos trechos das vias que apresentem as seguintes características:

I – destinadas à circulação pública com interseções em nível e acessibilidade aos lotes lindeiros, ainda que o tráfego não seja controlado por sinalização semafórica;

II – vias arteriais, secundárias e locais que possuam maciço de imóveis edificadas ao longo de sua extensão, ou de lotes correspondente à área mínima definida na lei que regulamenta o uso e ocupação do solo.

III – vias coletoras que confluem ou entronquem com as vias referidas no inciso anterior.

Art. 2º. Não será permitida a colocação de qualquer objeto ou equipamento, bem como a fixação de qualquer estrutura ou edificação a menos de 2m (dois metros) de distância do bordo da pista ou da sua faixa longitudinal de bordo.

§1º. A área referida no caput será destinada a alocação de acostamento ou calçadas, conforme definido por ato da Administração Pública ou da autoridade de trânsito.

§2º. A vedação disposta neste artigo não abrange as ações determinadas pelo Poder Público ou pela autoridade de trânsito ou as situações por eles previamente autorizadas.

Art. 3º. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, será tolerado o uso, a exploração, a fixação de estruturas e equipamentos móveis e provisórios no restante da área correspondente a faixa não edificável além do distanciamento de 2m (dois metros) do bordo da pista.

§1º. A situação descrita no caput deste artigo tem natureza precária e revogável, não ensejando direito à indenização ou retenção.

§2º. Será proibida a construção, fixação ou colocação de qualquer instrumento ou estrutura permanente em qualquer ponto da área não edificável.

§3º. O disposto neste artigo se aplica ainda ao subsolo e ao espaço sobre o solo das áreas referidas, observada as exceções legais.

Art. 4º. O Poder Público poderá determinar, a qualquer tempo, que se desfaçam as intervenções realizadas na faixa não edificável, ou ordenar que os interessados se abstenham de utilizá-la.

§1º. Os encargos decorrentes da demolição ou remoção de estruturas deverão ser suportados pelos respectivos donos, ou por quem de qualquer forma delas se beneficiem.

§2º. Não sendo outro o prazo fixado pela Administração Pública, o prazo para o cumprimento de suas determinações será de 15 (quinze) dias úteis.

§3º. Tratando-se de atividade ou construção irregular, o prazo referido no artigo anterior será de 05 (cinco) dias corridos.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA, 15-07-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 226

Art. 5º. O descumprimento desta lei ensejará a aplicação de multa no valor de 05 (cinco) a 50 (cinquenta) Unidades de Referência.

§1º. Será aplicada multa de 10 (dez) a 100 (cem) unidades de referência pelo descumprimento dos prazos ou das determinações exaradas pelo Poder Público, sem prejuízo da multa anteriormente fixada.

§2º. Além das multas definidas nesta lei, o infrator ficará sujeito às sanções estabelecidas na legislação, tais como: demolição, suspensão e cassação de licença, entre outras.

§3º. Salvo quando for considerada para fixação da sanção, a reincidência será punida com o dobro da multa fixada anteriormente, aplicando-se em qualquer caso as penas cumulativamente.

§4º. Cada ação ou omissão serão consideradas como infrações autônomas, aplicando-se cumulativamente a sanções respectivas.

§5º. Para efeito de aplicação desta lei, a unidade de referência equivalerá a Unidade Fiscal do Município de Bom Jardim – UNIFBJ, fixada conforme a legislação tributária municipal.

Art. 6º. Ficarão isento de pena o infrator que realizar as demolições ou remoções no prazo estabelecido pelo Poder Público.

§1º. O tratamento referido no caput ficará condicionado ainda à reparação dos eventuais danos ocasionados à via e seus equipamentos.

§2º. O disposto neste artigo não aproveita às sanções aplicadas em razão do descumprimento de determinações anteriores.

§3º. Se a infração for punível com pena pecuniária prevista em outra norma, aplicar-se-á a sanção mais grave, sem prejuízo do disposto neste artigo.

Art. 7º. Na aplicação desta lei serão observadas subsidiariamente as classificações estabelecidas na legislação de trânsito, bem como nos atos normativos editados pelos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 8º. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos, desde que construídas até a data de promulgação desta norma, serão toleradas ainda que em desconformidade com as disposições desta norma.

Parágrafo único: a administração Pública, mediante processo administrativo regular, poderá excepcionar o disposto neste artigo em razão do interesse público e da indenização correspondente.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

BOM JARDIM, 05 DE JULHO DE 2024.

**PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO**

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA, 15-07-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 226



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 241/24, DE 03 DE JULHO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, Considerando, a publicação da Portaria nº 168/2024, da nomeação de posse, publicada no Diário Oficial na data de 20/05/2024.

Considerando o Processo Administrativo nº 4078/2024, de 14/06/2024, da Direção de Atenção Básica, Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITOS, a nomeação de ESTEVAM FERREIRA DE OLIVEIRA BARROS, nos termos do art. 13, § 6º da L.C. nº 01, de 19 de Junho de 1991, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim/RJ.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 03 DE JULHO DE 2024.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA, 15-07-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 226



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº. 260/24, DE 11 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONSIDERAR LICENCIADO, para o fim específico de concorrer a uma vaga no Legislativo/Executivo, nas próximas Eleições Municipais de 06 de outubro do ano em curso, os Servidores abaixo relacionados, conforme dispõe o art. 86 e § 1º e 2º c/c art. 41, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 19/06/91, para o período compreendido entre 06/07/2024 a 21/10/2024.

NOME	CARGO EFETIVO	MUNICIPIO	CANDIDATO A CARGO ELETIVO	PROCESSO ADMINISTRATIVO
Antônio José Gonçalves Pinheiro	Auxiliar de Obras e Serviços Públicos	Bom Jardim	Legislativo	4805/24, de 05/07/2024
Elaine Couto Neto	Professora de 1º ano - Alfabetização	Bom Jardim	Legislativo	4960/24, de 12/07/2024

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 11 DE JULHO DE 2024.

**PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA, 15-07-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 226



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 262/24, DE 15 DE JULHO DE 2024.

ERRATA DA 233/24, DE 26/06/2024, publicada na edição 218/24, do Diário Oficial do Município de Bom Jardim, de 28/06/2024.

ONDE SE LÊ:

CONSIDERAR LICENCIADO, para o fim específico de concorrer a uma vaga no Legislativo/Executivo, nas próximas Eleições Municipais de 06 de outubro do ano em curso, os Servidores abaixo relacionados, conforme dispõe o art. 86 e § 1º e 2º c/c art. 41, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 19/06/91, para o período compreendido entre **06/07/2024 a 06/10/2024**.

NOME	CARGO EFETIVO	MUNICIPIO	CANDIDATO A CARGO ELETIVO	PROCESSO ADMINISTRATIVO
José Ricardo Tito de Paula	Professor de 1ª à 4ª série	Bom Jardim	Legislativo	4361/24, de 21/06/2024
Celmo Leite	Auxiliar de Serviços de Saúde	Bom Jardim	Legislativo	2877/20, de 30/06/2020
Erlimá Verly Klem	Operador de Máquinas Pesadas	Bom Jardim	Legislativo	4459/24, de 26/06/2024
Suelen Werling Da Costa Braga	Agente Comunitário De Saúde	Bom Jardim	Legislativo	3899/24, de 05/06/2024
Mariana Daudt Silva Leal	Agente Comunitário De Saúde	Bom Jardim	Legislativo	3769/24, de 03/06/2024
Adail Marques de Oliveira	Eletricista de Automóveis	Bom Jardim	Legislativo	4418/24, de 25/06/2024
Anderson Ferran Mesquita	Auxiliar Administrativo II	Bom Jardim	Legislativo	4457/24, de 26/06/2024
Marcos Henrique Rodrigues Costa	Motorista	Bom Jardim	Legislativo	4416/24, de 25/06/2024

LEIA-SE:

CONSIDERAR LICENCIADO, para o fim específico de concorrer a uma vaga no Legislativo/Executivo, nas próximas Eleições Municipais de 06 de outubro do ano em curso, os Servidores abaixo relacionados, conforme dispõe o art. 86 e § 1º e 2º c/c art. 41, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 19/06/91, para o período compreendido entre **06/07/2024 a 21/10/2024**.

NOME	CARGO EFETIVO	MUNICIPIO	CANDIDATO A CARGO ELETIVO	PROCESSO ADMINISTRATIVO
José Ricardo Tito de Paula	Professor de 1ª à 4ª série	Bom Jardim	Legislativo	4361/24, de 21/06/2024
Celmo Leite	Auxiliar de Serviços de Saúde	Bom Jardim	Legislativo	2877/20, de 30/06/2020
Erlimá Verly Klem	Operador de Máquinas Pesadas	Bom Jardim	Legislativo	4459/24, de 26/06/2024
Suelen Werling Da Costa Braga	Agente Comunitário De Saúde	Bom Jardim	Legislativo	3899/24, de 05/06/2024
Mariana Daudt Silva Leal	Agente Comunitário De Saúde	Bom Jardim	Legislativo	3769/24, de 03/06/2024

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA, 15-07-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 226

Adail Marques de Oliveira	Eletricista de Automóveis	Bom Jardim	Legislativo	4418/24, de 25/06/2024
Anderson Ferran Mesquita	Auxiliar Administrativo II	Bom Jardim	Legislativo	4457/24, de 26/06/2024
Marcos Henrique Rodrigues Costa	Motorista	Bom Jardim	Legislativo	4416/24, de 25/06/2024

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 15 DE JULHO DE 2024.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA, 15-07-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 226



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/24

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, torna público, a quem possa interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0359/24

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA, LAZER E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços ligados a festas, eventos e similares, incluindo a locação de materiais e equipamentos e prestação de diversos serviços necessários para a realização dos mesmos, conforme demanda da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte Lazer e Desenvolvimento Econômico.

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR LOTE

Critério de Execução: A forma de execução será INDIRETA, com execução PARCELADA e prestação de serviço pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Custo estimado: R\$ 12.730.418,87 (doze milhões, setecentos e trinta mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos)

Data do certame: 30/07/2024

Abertura da Sessão: 09h30min

Início da Disputa: Após análise das propostas

Custo do Edital: 02 (duas) resmas de papel A4.

ENDEREÇO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br "Acesso Identificado no link – Login"

O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados para download no site do Município (www.bomjardim.rj.gov.br) ou e-mail licitação.bomjardim@gmail.com e www.licitanet.com.br

Obs: As empresas declaradas suspensas de contratar com o Município de Bom Jardim não poderão participar do certame assim como as que não estiverem com as certidões em dia, salvo os casos previstos em Lei.

Mais informações sobre o Edital poderão ser obtidas, no horário de 09:00h às 17:00h, diariamente, exceto no endereço à Praça Governador Roberto Silveira, 44 – 2º andar, Centro – Bom Jardim/RJ e/ou no site www.bomjardim.rj.gov.br.

Licitantes o WhatsApp para suporte a plataforma Licitanet é (34) 3014-6633. Ligações para suporte a plataforma Licitanet é (34)2512-6500. Acesse este link: <https://api.whatsapp.com/send?phone=5503430146633>

**Marineis Ayres de Jesus
Pregoeira**



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

RESOLUÇÃO Nº 06/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a reunião ordinária ocorrida no dia **10/07/2024**.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Ata da Reunião Ordinária do dia 12/06/2024.

Art. 2º - Aprovar a alteração da composição da Associação de Moradores, Produtores Rurais e Artesãos de Barra Alegre (AMPRABA) conforme PAD 4534/2024, sendo indicada como suplente Marcela Abreu Guimarães.

Art. 3º - Aprovar a Prestação de Conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente dos anos de 2022 e 2023.

Art. 4º - Aprovar o pagamento da empresa prestadora de serviço de Coleta de resíduos urbanos, recepção, triagem, reciclagem, transporte dos resíduos e da empresa prestadora de serviço no tratamento e destinação final de resíduos através do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Registre-se, publique-se.
Bom Jardim, 10 de julho de 2024.

Ana Clara Silva Faria
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA, 15-07-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 226



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.762, DE 12 DE JULHO DE 2.024.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Educação de Bom Jardim, no valor de R\$ 10.000,00 – (Dez mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.699/23.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 – (Dez mil reais), para atendimento das demandas administrativas e operacionais junto ao Fundo Municipal de Educação de Bom Jardim, em conformidade com o art. 8º da lei 1.699/23, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art.4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Julho de 2.024.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO

ANEXO

Decreto Número: 4.762 DE 12 DE JULHO DE 2.024.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT. DESPESA	F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
14.310.123610052.2.060000	1052	339039.00	150000	10.000,00	0,00
14.310.123610054.2.062000	1066	3390.14.00	150000	0,00	10.000,00
Totais em R\$				10.000,00	10.000,00

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO